PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17 935 412/0001-16

L E I Nº 437/93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS, NO MESMO ÍNDICE DO ' SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1993, COMPREENDENDO OS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 2º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS RECEBIDOS NO MÊS DE AGOSTO DE 1993.

ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTO NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO' VIGENTE, PODENDO O EXECUTIVO ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES DO MESMO ORÇAMENTO OU UTILIZAR OUTROS RECURSOS LEGAIS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE ' SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, 06 DE SETEMBRO DE 1993.

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL